



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 347/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Campo Grande do Piauí, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Campo Grande do Piauí – PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º – A COMPDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

I – Coordenador do Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI;

II – Conselho Municipal;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

Art. 6º – O Coordenador, subcoordenador e secretário-geral da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos organizarem as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º – O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, subcoordenador, secretário-geral e mais sete membros.

Art. 9º – O fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos membros do Conselho de Proteção e Defesa Civil.

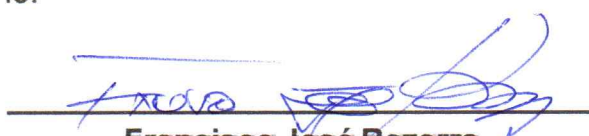
Parágrafo único: A presidência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelos mesmos membros que compõem a presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, pelo Coordenador, Subcoordenador e Secretário-Geral.

Art. 10º – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

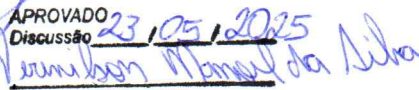
Art. 11º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão

23 / 05 / 2025


1º Secretário

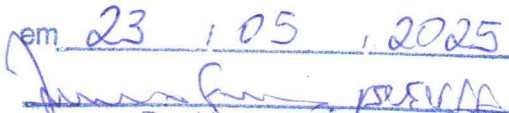
SANCIONADA

Nesta data 26 / 05 / 2025


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 23 / 05 / 2025


Presidente da Câmara